



REGISTRADO EM 03/08/2010
03/08/2010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 660-82.2010.6.02.0000
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 661-67.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7.017
(03.08.2010)

REGISTROS DE CANDIDATURAS NºS 660-82.2010.6.02.0000 E 661-67.2010.6.02.0000, CLASSE 38.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "O POVO NO GOVERNO (PRB, PTB, PSL, PHS, PMN, PTC)".

CANDIDADOS: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO E GALBA NOVAIS DE CASTRO JUNIOR, CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNANDOR.

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

IMPUGNADOS: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO E GALBA NOVAIS DE CASTRO JUNIOR.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

REGISTRO DE CANDIDATURA. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÕES POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. CONVERSÃO DOS FEITOS EM DILIGÊNCIA. APARTE SANEADOR EFICAZ. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/10 E PELA LEI Nº 9.504/97. AIRC. IMPROCEDÊNCIA. CANDIDATOS APTOS. PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DA CHAPA DEFERIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, julga-se improcedente as ações de impugnação propostas, defere-se os pedidos de registro das candidaturas, bem como o registro da chapa majoritária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente as ações de impugnação de registro de candidatura, deferir os registros das candidaturas dos Srs. Fernando Affonso Collor de Mello e Galba Novais de Castro Junior para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador no pleito de 03/10/2010, assim como deferir o registro da chapa majoritária, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

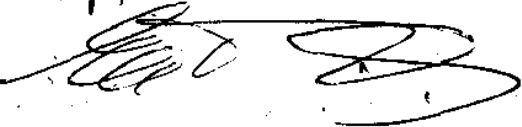

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 660-82.2010.6.02.0000
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 661-67.2010.6.02.0000


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 660-82.2010.6.02.0000
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 661-67.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "O POVO NO GOVERNO (PRB, PTB, PSL, PHS, PMN, PTC)" vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Eraldo Firmino de Oliveira, requerer os registros das candidaturas dos Srs. Fernando Affonso Collor de Mello e Galba Novais de Castro Junior para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador nas eleições de 03/10/2010.

Instruem os processos, além do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), os seguintes documentos: declaração de bens atualizada e assinada, certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e do Distrito Federal, fotografia do candidato nos termos do art. 26, III, da Resolução TSE nº 23.221/10, comprovante de escolaridade, certidão de quitação eleitoral, prova de domicílio eleitoral e filiação partidária a mais de um ano antes da eleição.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 37 da Res.-TSE nº 23.221/10, o Ministério Público Eleitoral propôs impugnação aos pedidos de registro de candidatura por ausência de documentos essenciais.

Em resposta, o impugnado Fernando Affonso Collor de Mello pugna pela improcedência da ação, uma vez que, após as diligências realizadas, a documentação faltante foi apresentada.

Apesar de notificado, o Sr. Galba Novais de Castro Junior deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa.

Com vistas dos autos, o Ministério Público requereu a improcedência das ações de impugnação e o deferimento dos pedidos de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 660-82.2010.6.02.0000
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 661-67.2010.6.02.0000

VOTO

De início, é ocasional recobrar que, desde o pleito eleitoral de 2002, a colenda Corte Superior Eleitoral estatuiu uma nova forma de processamento dos pedidos de registro de candidatura, que consistiu na realização de autuações distintas, a saber: uma necessariamente para o Partido ou Coligação; e tantas outras quantos forem os seus candidatos.

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/10 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse dos formulários de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que os postulantes aos cargos de Governador e Vice-Governador cumpriram a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostaram aos autos respectivos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Consoante o que se infere das certidões da Secretaria Judiciária (fls. 95, RRC nº 660-82; 49, RRC nº 661-67), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010 (Acórdão nº 6.670).

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem nas eleições de 2010.

Nesse passo, deve ser julgada improcedente as ações de impugnação de registro de candidatura ofertadas pelo Ministério Público, em vista da regularidade dos pedidos formulados.

Assim, voto pela improcedência das AIRCs propostas e pelo deferimento dos registros de candidatura dos Srs. Fernando Affonso Collor de Mello e Galba Novais de Castro Junior para concorrerem pela Coligação "O POVO NO GOVERNO" aos cargos de Governador e Vice-Governador, respectivamente, com as opções de nome COLLOR e GALBA NOVAIS e o número 14.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 660-82.2010.6.02.0000
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 661-67.2010.6.02.0000

Ato contínuo, voto pelo deferimento do registro da chapa majoritária para disputar o pleito de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Malaquias de Almeida Junior', written over a horizontal line.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7017, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, SH, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 660-82.2010.6.02.0000

Prot. 6.598/2010

Registro de Candidatura Nº 661-67.2010.6.02.0000

Prot. 6.599/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação O POVO NO GOVERNO (PRB / PTB / PSL / PHS / PMN / PTC)
CANDIDATO : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 14
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 14
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida
ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente as ações de impugnação de registro de candidatura, deferir os registros das candidaturas dos Srs. Fernando Affonso Collor de Mello e Galba Novais de Castro Junior para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador no pleito de 03/10/2010, assim como deferir o registro da chapa majoritária, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.017, de 03.08.2010).

• Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários